

Termo de Cooperação Técnica e Institucional que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde/Programa Mãe Coruja Pernambucana e o Município de Brejão visando o estabelecimento de Cooperação Técnica e Institucional.

O Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519 – Bongi, CEP: 50.751-530 – Recife-PE, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Secretário, **Dr. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, portador do RG nº. 1.328.943 - SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº. 768.099.934-49, nomeado pelo ato nº. 005 de 01/01/2019, publicado no D.O.E. em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE e, do outro lado, o MUNICÍPIO DE **BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na **PRAÇA MELQUIADES BERNARDO, Nº01** CEP:55325-000 inscrito no CNPJ sob o n.º 101310760001-00, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhora **ELISABETH BARROS DE SANTANA**, portador do RG nº **671.073- 4 SDS/PE** e CPF/nº **054.926.744-12**, consoante autorização do Sr. Secretário de Saúde.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Institucional, com fundamento nos arts. 23, II e 198, I e II, da Constituição Federal e arts. 159; 161, II e 166, XII da Constituição Estadual, bem como nos Decretos estaduais nº 30.859, de 04/10/2007; nº 31.247, de 28/12/2007; nº 32.826, de 09/12/2008 e nº33.010, de 13/02/2009, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto geral do presente Termo o estabelecimento de cooperação técnica e institucional entre os partícipes, com vistas à execução de programa designado “Mãe Coruja Pernambucana” - instituído pelo Decreto Estadual nº 30.859, de 04 de Outubro de 2007 e sancionado pela Lei nº 13.959 de 15 de Dezembro de 2009 - no Município de BREJÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1. Compete ao Estado:

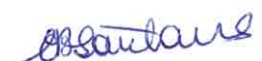
- 1.1. Selecionar, Contratar e Capacitar 02 (dois) profissionais de nível superior para atuarem no Canto Mãe Coruja do município;
- 1.2. Mobiliar e equipar o Canto Mãe Coruja no município, conforme descrito no **Anexo I**;
- 1.3. Fornecer material de expediente e de divulgação do Programa;
- 1.4. Coordenar, Monitorar e Avaliar as ações do Programa no âmbito municipal;
- 1.5. Fornecer acesso à internet para as atividades referentes ao Programa Mãe Coruja;
- 1.6. Realizar reuniões trimestrais de monitoramento com gestores municipais.

2. Compete ao Município:

- 2.1. Identificar e adequar o espaço físico para instalação do Canto Mãe Coruja, conforme descrito no **Anexo I**;
- 2.2. Assegurar o acesso aos profissionais do Programa Mãe Coruja nos órgãos municipais;
- 2.3. Indicar 01 (um) articulador municipal, cujas atribuições estão descritas no **Anexo II**;
- 2.4. Apoiar e fortalecer as ações do Programa no âmbito do município;
- 2.5. Garantir a participação do Programa Mãe Coruja nos Fóruns e Comitês relacionados à Rede Materno Infantil e Desenvolvimento da Primeira Infância;
- 2.6. Assegurar a participação dos gestores municipais nas reuniões trimestrais de monitoramento;
- 2.7. Garantir o funcionamento do Grupo Técnico de Investigação de óbito materno, infantil e fetal.

§ 1º – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo suas atuações independentes, porém complementares.

§ 2º - As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações de cada partícipe correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://www.transparencia.munic.gov.br

ASSINADO POR: idUser 239

ASSINADO POR: idUser 239

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO GERAL

A Supervisão Geral do presente Termo ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Estado, nos termos do art. 3º, parágrafo único do Decreto nº 30.859/07, na pessoa do(a) gestor(a) Diretoria de Políticas Estratégicas do Programa Mãe Coruja Pernambucana.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Termo caberá à Diretoria de Políticas Estratégicas do Programa Mãe Coruja Pernambucana, sem prejuízo das competências de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O Termo poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento parcial ou total de suas cláusulas, cabendo ao participante prejudicado notificar o outro para, em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serem apurados os fatos e tomadas às providências cabíveis.

Poderá o presente Termo, também, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA SEXTA – PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo plano de trabalho e correspondente formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

À Secretaria de Saúde – SES competirá à publicação do extrato deste Termo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, como condição da respectiva eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, ___ de ___ de 2021.

Secretário Estadual de Saúde



Prefeito Municipal

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

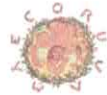
NOME: _____
CPF: _____



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
assin
http://www.transparencia.municpal/download/21-20210218023930.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA
assin
http://www.transparencia.municpal/download/21-20230831014125.pdf

assinado por: idUser 239



ANEXO I

CANTO MÃE CORUJA

ESTRUTURA IDEAL DO IMÓVEL:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
<ul style="list-style-type: none">• 01 Sala para Recepção• 01 Sala para Espaço lúdico (Cantinho da Criança)• 01 Sala de atendimento individualizado• 01 Sala para Reuniões, Oficinas e Círculos de educação e Cultura• Copa/cozinha• Banheiro	01



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://jucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210218023930.pdf>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20230831014125.pdf>
assinado por: idUser 239


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

ANEXO II

ARTICULADOR MUNICIPAL PROGRAMA MÃE CORUJA PERNAMBUCANA

O **Articulador Municipal** é o representante do município indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, e designado por ato do Governador.

Objetivo Geral: Apoiar as ações do Programa Mãe Coruja Pernambucana no Município.

Atribuições:

1. Articular gestores municipais para execução de estratégias para superação de entraves na operacionalização do Programa no município;
2. Manter-se informado sobre ações referentes ao Programa, bem como, auxiliar na divulgação e mobilização no âmbito do município;
3. Viabilizar o acesso dos profissionais dos Cantos Mãe Coruja aos órgãos municipais que têm interface com as ações do Programa;
4. Estruturar reuniões periódicas de monitoramento das ações do Programa no município;
5. Participar das reuniões trimestrais de monitoramento municipal.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12